CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807/67

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.

O Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o disposto no Ato Institucional nº 2 combinado com a Lei Constitucional nº 14 e Ato Complementar nº 30 do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos das atendentes classificadas no código 3.1.1.1.84 - Assistência a desvalidos e indigentes e dos menores classificados no código ..... 3.1.1.1.93, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) do seu atual valor.

ART. 2º - Os vencimentos do pessoal de Remodelação de Obras "Despesa Extraodinária", que forem superiores a CR$ 76.500, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por centos) de seu atual valor.

ART. 3º - Os vencimentos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) de seu atual valor.

§ ÚNICO - Aplicada a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecida no artigo 3º, nos vencimentos dos inativos e pensionistas serão elevados ao valor de CR$ 53.000 àqueles que não atingirem àquela importância.

ART. 4º - Os demais servidores municipais, quer de serviços internos e externos não mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, desta lei, terão seus vencimentos reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atual.

§ ÚNICO - Aplicada a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos demais servidores estabelecidos no art. 4º, serão elevados ao valor de CR$ 76.500 àqueles que não o atingirem.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA, CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dr. Orlando Baêta Costa - Prefeito Municipal :